

## SUMARIO

### GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, da Lei n.º 5/81/M**, que dá nova redacção ao artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

**Lei n.º 6/81/M:**

Dá nova redacção aos artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

**Portaria n.º 95/81/M:**

Fixa a tabela das sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir por via aérea.

**Repartição do Gabinete:**

Portaria que louvam três servidores do Estado.

Extractos de despachos.

**Conselho Consultivo do Governo:**

Rectificação.

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.

**Imprensa Nacional:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Despacho que constitui o júri dos exames do 9.º ano de escolaridade e do 3.º ano do curso geral de mecânica (em extinção) do Colégio D. Bosco.

Despacho que constitui o júri dos exames do 9.º e 10.º anos de escolaridade da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Extractos de despachos

Declaração

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Estatística:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças:**

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Rectificação

Declaração

**Tribunal de Instrução Criminal:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social:**

Extracto de alvará.

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Instituto de Acção Social:**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

- Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para a prestação de serviço lectivo eventual no Liceu Nacional Infante D. Henrique e na Escola Preparatória anexa ao mesmo Liceu.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de trabalhos do quadro auxiliar.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado).
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração.
- Dos mesmos Serviços, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado).
- Da Inspeção do Comércio Bancário, considerando definitiva a lista do concurso de promoção a segundo-oficial e constituindo o respectivo júri.
- Da Cadeia Central, considerando definitivas as listas provisórias dos candidatos aos concursos de promoção a guardas de 1.ª classe e 2.ª classe, masculinos.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artigos Electrónicos Estrela».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Padaria Pastelaria Pan Fong».
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Extremo Oriente».
- Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a lugares de fiscais de 1.ª classe do quadro contratado.
- Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 5/81/CFSM, para obras de conservação do quartel do Corpo de Bombeiros/FSM Macau.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso de promoção a subchefe de esquadra do sexo masculino.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso de promoção a subchefe de esquadra do sexo feminino.
- Do Centro de Recuperação Social, sobre o concurso para o fornecimento de máquinas de escrever.
- Do mesmo Centro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido bombeiro de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.
- Da Santa Casa da Misericórdia de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente da extinta Clínica «Lara Reis».
- Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a data das matrículas para a frequência do curso de Serviço Social.
- Do mesmo Instituto. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de redactor-auxiliar de língua chinesa do quadro contratado.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 26, sendo o primeiro de 27 de Junho, o segundo de 30 de Junho e o último de 1 de Julho de 1981, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****No 1.º suplemento:****Lei n.º 5/81/M:**

Dá nova redacção ao artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

**No 2.º suplemento:****Decreto-Lei n.º 21/81/M:**

Aprova o Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau. — Revoga a Portaria n.º 8 172, de 28 de Maio de 1966.

**No 3.º suplemento:****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto n.º 54-A/81:**

Nomeia o capitão-de-mar-e-guerra Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa governador de Macau.

目錄

澳門政府

修正七月五日第六/八〇/M號法律(土地法)第一九八條之第五/八一/M號法律中文譯本  
 第六/八一/M號法律：  
 修正二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第七、一〇、二五條條文  
 第九五/八一/M號訓令：  
 訂定航空信件及包裹所征收稅及郵費之航空附加費

秘書處

訓令一件 嘉獎三名政府公務員  
 批示綱要數件

政府諮詢會

修正書一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

批示綱要一件

教育司

批示一件 關於葡光中學第九年班及一般機械課程(將撤銷)三年班考試典試委員會之組織  
 批示一件 關於伯多祿商業學校第九年及第十年班考試典試委員會之組織

批示綱要數件  
 聲明書一件

衛生司

批示綱要數件  
 聲明書數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

郵電司

聲明書一件  
 修正書一件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要一件  
 聲明書數件

新聞旅遊司

准照綱要一件  
 聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：  
 批示綱要數件  
 聲明書數件

水警稽查隊：  
 批示綱要一件  
 聲明書一件

社會工作處

聲明書一件

官署文告

民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

華務廳佈告 關於考升行政團體科長唯一應考人確定成績表

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習繙譯員數缺應考人確定成績表

華務廳佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員唯一應考人確定成績表

教育司佈告 關於招考國立殷皇子中學及附屬中學預備班臨時教員事宜

教育司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補康樂體育活動三等助理技術員六缺考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補助理團體工目一缺考試唯一准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵差數缺考試准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補助理團體三等繪圖員考試准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補助理團體(散工人員)助理工人數缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等文員數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等電話接線生數缺實習試舉行日期

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等無線電操作員數缺實習試舉行日期

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體(散工人員)三等郵差數缺實習試舉行日期

銀行業務監察處佈告 關於考升二等文員准考人確定名單及其考試典試委員會之組織

政府監獄佈告 關於考升男性一等及二等獄警准考人名單宣告為確定名單

經濟廳佈告 關於開設一名為「天星電子廠」三等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「品芳」製造麵包及西餅三等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「遠東」二等工業場所之申請許可事宜

博彩合約監察處佈告 關於考升合約團體一等稽查員數缺考試典試委員會之組織

保安司令部佈告 關於第五/八一/CFSM號開投招人承辦消防隊總部之修葺工程

治安警察廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性副區長考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升女性副區長考試事宜

社會復原所佈告 關於招人供應打字機事宜

社會復原所佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已故退休一等消防員遺下之撫卹金

澳門仁慈堂佈告 仰關係人到領一已故前喇拉李士醫院雜工遺下之遺屬贍養金

澳門社會工作處佈告 關於進讀社會工作課程報名日期

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體中文助理文牘一缺應考人確定名單

## 法律文告及其他

附註：一九八一年第廿六號政府公報分別於六月廿七日、六月三十日及七月一日各增發一附刊，內容如下：

### 澳門政府

#### ▲第一附刊▼

第五 / 八一 / M 號法律：

修正七月五日第六 / 八〇 / M 號法律（土地法）第一九八條條文

#### ▲第二附刊▼

第二一 / 八一 / M 號法令：

核准澳門治安警察廳章程——撤銷一九六六年五月廿八日第八一七二號訓令

#### ▲第三附刊▼

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

## GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 5/81/M, que dá nova redacção ao artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

### 法律草案 第五 / 八一 / M 號六月二十七日

土地法第一九八條的修訂

由於承認七月五日第六 / 八〇 / M 號法律所擬達致的目標仍有待實現，例如：土地租賃的確定性批給引致情況的轉移程序的簡化。

因此，有必要將該土地法第一九八條一款及二款所定的一年期限加以延長。

按照澳門組織章程第三一條一款 j 項之規定，立法會制定如下：

#### 獨 壹 條

七月五日第六 / 八〇 / M 號法律第一九八條改寫如下：

第一九八條（臨時紀錄手續的更改）

一、租賃批給引致情況的轉移，因發生疑問所作出的臨時紀錄，由於法定期限已滿仍未向登記局申請作批給許可的註改而告失效者，即視為已續期；但該臨時紀錄得維持至十八個月，由本法律實施之日起計算。

二、未失效的租賃批給所引致情況轉移的臨時紀錄，而又未向批給人士申請批給許可的註改者，亦得維持此項情況至十八個月，由本法律實施之日起計算。

三、本條一及二款所訂期限告滿後，以上各款所指的臨時紀錄即告失效。

四、……

於一九八一年六月廿二日通過

立法會主席 宋玉生

於一九八一年六月廿六日頒佈

着頒行

護督 江培樹

Lei n.º 6/81/M

de 4 de Julho

(Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional)

A subida do custo de vida registada nos últimos anos e a correlativa diminuição do poder de compra justificam a elevação do limite de isenção fixado no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Decorrido já o primeiro semestre do ano em curso e atento o sistema de retenção na fonte consagrado no apontado regulamento, considera-se conveniente diferir o começo de vigência

desta lei para 1 de Janeiro próximo.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea 1, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações aos artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional)

Os artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro,

passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

Artigo 7.º

(Retenção na fonte)

(Taxas para os contribuintes do 1.º grupo)

1. As taxas de imposto profissional, para os contribuintes do 1.º grupo, são as seguintes:

Rendimentos colectáveis	Percentagens
Até \$25 000 .....	3%
Até \$30 000 .....	4%
Até \$40 000 .....	5%
Até \$50 000 .....	6%
Até \$60 000 .....	7%
Até \$70 000 .....	8%
Até \$100 000 .....	9%
Acima de \$100 000 .....	10%

- 1.....
2. A dedução só terá lugar:
  - a) Para assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis excedam \$60,00 diárias;
  - b) Para empregados, desde que o rendimento mensal tributável seja superior a \$1 500,00.
3. ....
- a) .....
- b) .....
4. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
5. ....
6. ....
7. ....

Artigo 10.º

(Isenções)

1. Estão isentos de imposto profissional:
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) Os assalariados e os empregados com rendimento colectável não superior a \$18 000,00 anuais.
2. ....
3. ....

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982.

Aprovada em 22 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 27 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

- 一、下列人士豁免職業稅：
- 第一〇條（豁免）
- a. ....
  - b. ....
  - c. ....
  - d. ....

應課稅的收益	百分率
至 25,000 元	3 %
至 30,000 元	4 %
至 40,000 元	5 %
至 50,000 元	6 %
至 60,000 元	7 %
至 70,000 元	8 %
至 100,000 元	9 %
100,000元以上	10 %

一、第一組納稅人的職業稅稅率如下：

第七條（第一組納稅人的職業稅稅率）

二月二十五日第二／七八／M號法律核准之職業稅章程第七、一〇及二五條條文，改為如下：

第一條（職業稅章程第七、一〇及二五條的修訂）

制定如下：  
立法會按照澳門組織章程第三壹條一款／項之規定，

基上一所述，  
就源扣繳制度，因此認為本法律之生效日期，適宜由明年一月一日開始。

鑑於本年度上半年經已過去，同時由於該章程制定之  
業稅章程所定免稅額提高之必要；

由於近數年來生活水平上陞，以致購買力相應縮減，  
足資證明有將二月廿五日第二／七八／M號法律核准之職

（職業稅章程的修訂）

法律 第六／八一／M號 七月四日

<p>於一九八一年六月廿七日頒佈</p> <p>着頒行</p>	<p>於一九八一年六月廿二日通過</p> <p>立法會主席 宋玉生</p>	<p>第二條 (生效)</p> <p>本法律於一九八二年一月一日起生效。</p>	<p>七、.....</p> <p>六、.....</p> <p>五、.....</p> <p>四、.....</p> <p>三、.....</p>	<p>a. ....</p> <p>b. ....</p> <p>元。 雇員，倘其可課稅收益每月超過一千五百元。</p>	<p>一、.....</p> <p>二、上述代扣，只在下列情況為之：</p> <p>a. 散工，倘其薪酬及其他可課稅收益每日超過六十元；</p> <p>b. 雇員，倘其可課稅收益每月超過一千五百元。</p>	<p>三、.....</p> <p>二、.....</p> <p>一、.....</p> <p>第二五條 (就源扣繳)</p>	<p>g. ....</p> <p>f. ....</p> <p>e. ....</p> <p>每年可課稅收益不超過壹萬八千元的散工及雇員。</p>
---------------------------------	---------------------------------------	--	--	--	---	---	--

Portaria n.º 95/81/M

de 4 de Julho

Havendo necessidade de proceder à alteração das sobretaxas aéreas, em virtude da revisão dos fretes de transporte devidos pelo encaminhamento das malas aéreas expedidas deste território;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 da Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único: As sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir pela via aérea, constantes da tabela que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pelo director, substituto, dos Serviços de Correios e Telecomunicações, passam a ser observadas neste território a partir das seguintes datas:

- a) Para a correspondência AO e CP em 6 de Julho de 1981;
- b) Para a correspondência LC e aerogramas na data em que entrarem em vigor as novas taxas postais de base.

Governo de Macau, 1 de Julho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

GOVERNO DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CÁLCULO DE SOBRETAXAS AÉREAS

N.º dos Grupos	Destinos	LC/AO Por cada 10 grs. ou fracção Patacas	CP Por cada 1/2kg. ou fracção Patacas	LC/AO Por kilo F.O.	CP Por kilo F.O.
1	China (Rep. Popular), Filipinas, Kampuchea (dem.)*, Lao (Rep. dem. pop.), Tailândia, Taiwan (Formosa), Vietnam.....	\$ 0,10		\$ 2,50	
2	Bangladesh, Butão, Birmânia, Brunei (Protectorado), Coreia (Rep.), Índia, Indonésia, Japão, Malásia, Maldivas, Mongólia (Rep. pop.), Nepal, Paquistão, Singapura, Sri Lanka (Ceilão) .....	\$ 0,15		\$ 6,00	
3	Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrain, Egipto, Emiratos Árabes Unidos, Irão, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Oman, Qatar, Siriana (Rep. Árabe), Yemen (Rep. Árabe), Yemen (Rep. dem. pop.) .....	\$ 0,30		\$ 13,50	

護理總督 江培樹

N.º dos Grupos	Destinos	LC/AO	CP	LC/AO	CP
		Por cada 10 grs. ou fracção Patacas	Por cada 1/2kg ou fracção Patacas	Por kilo F. O.	Por kilo F. O.
4	Austrália, Ilhas Carolinas, Christmas (Ilha Oceano Índico), Christmas (Ilha Oceano Pacífico), Cocos (Ilhas), Cook (Ilhas), Fanning (Ilha), Fidji, Gilbert, Guam (Ilha), Marshall (Ilhas), Marianas (Ilhas), Midway (Ilhas), Nauru, Norfolk (Ilha), Nova Caledónia, Novas Hébridas, Nova Zelândia, Papua-Nova-Guiné, Pitcairn (Ilha), Polinésia Francesa, Salomão (Ilhas), Samoa Ocidental, Samoa (E. U.), Tonga, Tuvalu, Wake (Ilha) .	\$ 0,40		\$ 15,50	
5	Albânia, Alemanha (Rep. Fed.), Andorra, Áustria, Baleares (Ilha), Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Espanha, Feroë (Ilhas), Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Groelândia, Holanda, Hungria (Rep. pop.), Irlanda, Islândia, Itália, Jugoslávia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Polónia (Rep. pop.), Roménia, Suécia, Suíça, Checoslováquia, Turquia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), Vaticano ..	\$ 0,40	\$ 23,85	\$ 18,00	\$21,20 e)
6	África do Sul, Argélia, Estados Unidos da América, Ascensão, Benin, Botswana, Burundi, Camarões, Canadá, Canárias (Ilhas), Centro Africano, Congo (Rep. pop.), Costa de Marfim (Rep.), Djibouti, Etiópia, Gabon, Gâmbia, Ghana, Guiné, Guiné Equatorial, Alto Volta, Jamahiriya Libiana, Kénia, Lesotho, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurícias, Mauritânia, Niger, Nigéria, Uganda, Reunião, Rodésia, Ruanda, St. Helena, S. Pedro e Miquelon, Senegal, Seychelles (Ilhas), Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia (Rep. Unida), Tchad, Togo, Tunísia, Zaire, Zâmbia .....	\$ 0,50	\$ 26,55 b)	\$ 22,00	\$23,60 b)
7	Antígua, Anguilla, Antilhas Neerlandesas, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Brasil, Caimão, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, S. Salvador, Equador, Falkland, Grenada, Guadalupe, Guatemala, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras (Rep.), Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nevis, Nicarágua, Panamá (Rep.) Paraguai, Peru, Porto Rico, Redonda, S. Christophe (S. Kitts), S. Lúcia, S. Maarten, S. Vicente, Suriname, Trindade e Tobago, Turques e Caíques, Uruguai, Venezuela, Virgens (E. U.), Virgens Is. (Br.), Zona do Canal do Panamá ....	\$ 0,70		\$ 29,00	
	Portugal, Açores e Madeira a) .....	\$ 0,45	\$ 23,50	\$ 19,60	\$ 20,85
	Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe c) .....	\$ 0,55	\$ 32,30	\$ 22,80	\$ 28,75
	Angola c) .....	\$ 0,65	\$ 35,60	\$ 27,50	\$ 31,65
	Moçambique.....	\$ 0,50 d)	\$ 38,60	\$ 22,00	\$ 34,30

a) Malas directas.

b) Somente para os Estados Unidos de América.

c) Com trânsito a descoberto por Lisboa.

d) Via Hong-Kong.

\* Serviço suspenso.

e) Somente para a Itália.

TABELA DAS SOBRETAXAS AÉREAS ADICIONAIS ÀS TAXAS E PORTES A  
COBRAR PELAS CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS A EXPEDIR POR AVIÃO

PAÍSES DE DESTINO	AEROGRAMAS (Bilhetes- -cartas)  Patacas	LC/AO*  Por cada 10 gramas ou fracção Patacas	CP  Por cada meio quilograma ou fracção Patacas	VIAS
<b>PORTUGAL E TERRITÓRIOS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA</b>				
Portugal (Continente, Açores e Madeira) .....	\$ 0,10	\$ 0,45	\$ 23,50	Lisboa
Angola.....	\$ 0,10	\$ 0,65	\$ 35,60	»
Cabo Verde .....	\$ 0,10	\$ 0,55	\$ 32,30	»
Guiné-Bissau .....	\$ 0,10	\$ 0,55	\$ 32,30	»
Moçambique.....	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 38,60	Hong Kong
S. Tomé e Príncipe.....	\$ 0,10	\$ 0,55	\$ 32,30	Lisboa
<b>ESTRANGEIRO</b>				
Afeganistão.....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	Hong Kong
África do Sul .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Albânia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Alemanha (Rep. Fed.) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Alto Volta.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Andorra .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Anguilla .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Antígua .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Antilhas Neerlandesas .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Arábia Saudita .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Argélia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Argentina .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Ascensão.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Austrália .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Áustria .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Bahamas .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Bahrain .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Baleares (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Bangladesh .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Barbados .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Bélgica .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Belize .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Benin .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Bermudas .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Birmânia .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Bolívia .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Botswana .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Brasil .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Brunei (Prot.).....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Bulgária .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Burundi .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Butão .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Camarões.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Canadá.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Canárias (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Carolinas (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Cayman .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Centro Africano .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Checoslováquia.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Chile .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»

PAÍSES DE DESTINO	AEROGRAS (Bilhetes- cartas) Patacas	LC/AO* Por cada 10 gramas ou fracção Patacas	CP Por cada meio quilograma ou fracção Patacas	VIAS
China (Rep. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	Hong Kong
Chipre .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Christmas Ilha (Oceano Índico) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Christmas Ilha (Oceano Pacífico).....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Cocos (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Colômbia .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Congo (Rep. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Cook (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Coreia (Rep.) .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Costa do Martim .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Costa Rica.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Cuba .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Dinamarca .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Djibouti.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Dominica.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Dominicana (Rep.).....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Egipto .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
El Salvador.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Emiratos Árabes Unidos .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Equador .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Espanha.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Estados Unidos da América .....	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 26,55	S. Francisco
Etiópia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	Hong Kong
Falkland .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Fanning (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Féroë (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Fidji .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Filipinas .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Finlândia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
França .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Gabão .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	Hong Kong
Gâmbia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Ghana .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Gibraltar .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Gilbert .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Grã-Bretanha.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Grécia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Grenada .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Gronelândia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Guadalupe .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Guam (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Guatemala.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Guiana .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Guiana Francesa .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Guiné .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Guiné Equatorial.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Haiti.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Holanda.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Honduras (Rep.) .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Hungria (Rep. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Índia .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Indonésia.....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Irão .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Iraque .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Irlanda .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»

PAÍSES DE DESTINO	AEROGRAS (Bilhetes- -cartas) Patacas	LC/AO* Por cada 10 gramas ou fracção Patacas	CP Por cada meio quilograma ou fracção Patacas	VIAS
Islândia.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	Hong Kong
Israel .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Itália .....	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 23,85	»
Jamahiriya Libiana .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Jamaica .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Japão .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Jordânia .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Jugoslávia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Kampuchea (dem.) * .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Kénia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Kuwait.....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Lao (Rep. Dem. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Lesotho .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Líbano .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Libéria .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Luxemburgo .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Madagáscar .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Malásia .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Maláwi.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Maldivas.....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Mali.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Malta .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Marianas (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Marrocos .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Marshall (Ilhas).....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Martinica.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Maurícias .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Mauritânia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
México.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Midway (Ilhas).....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Mónaco .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Mongólia (Rep. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Montserrat .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Nauru (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Nepal .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Nevis.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Nicarágua .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Niger .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Nigéria.....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Norfolk (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Noruega .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Nova Caledónia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Novas Hébridass.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Nova Zelândia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Oman.....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Panamá (Rep.) .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Papua — Nova-Guiné .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Paquistão .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Paraguai .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Peru.....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Pitcairn (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Polinésia Francesa.....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Polónia (Rep. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Porto Rico .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Qatar .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»

PAÍSES DE DESTINO	AEROGRA-	LC/AO*	CP	VIAS
	MAS (Bilhetes- -cartas)  Patacas	Por cada 10 gramas ou fracção Patacas	Por cada meio quilograma ou fracção Patacas	
Redonda .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	Hong Kong
Reunião .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Rodésia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Roménia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Ruanda .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Santa Helena .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Santa Lúcia .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
S. Christophe (S. Kitts) .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
S. Maarten .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
S. Pedro e Miquelon .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
S. Vicente .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Salomão (Ilhas) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Samoa Ocidental .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Samoa (E. U.) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Senegal .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Serra Leoa .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Seychelles .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Singapura .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Siriana (Rep. Árabe) .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Somália .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Sri Lanka (Ceilão) .....	\$ 0,10	\$ 0,15	—	»
Suazilândia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Sudão .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Suécia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Suíça .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Suriname .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Tailândia .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Taiwan (Formosa) .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Tanzânia (Rep. Unida) .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Tchad .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Togo .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Tonga .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Trindade e Tobago .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Tunísia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Turques e Caíques .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Turquia .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Tuvalu .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Uganda .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Uruguai .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Vaticano .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Venezuela .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Vietnam .....	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Virgens (E. U.) .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Virgens Is. (Br.) .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»
Wake (Ilha) .....	\$ 0,10	\$ 0,40	—	»
Yemen (Rep. Árabe) .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Yemen (Rep. Dem. Pop.) .....	\$ 0,10	\$ 0,30	—	»
Zaire .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Zâmbia .....	\$ 0,10	\$ 0,50	—	»
Zona do Canal do Panamá .....	\$ 0,10	\$ 0,70	—	»

\* LC — Cartas, bilhetes-postais, vales e cobranças.

AO — Impressos e pacotes postais.

\* Serviço suspenso.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Despachos**

Louvo o primeiro-oficial do quadro da secretaria da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, Mário de Sousa Siqueira, que tendo vindo, desde o princípio, a exercer as funções de meu secretário, o fez com inexcusável zelo e lealdade, desempenhando as suas tarefas com prejuízo frequente das suas horas de lazer. A sua actuação representou, pois, para as funções que exerço, elemento da maior valia, o que me apraz deste modo registar.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *José Luis de Chagas Henriques de Jesus*.

Louvo a escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe dos Serviços de Economia, Maria Augusta Fernandes Mcira, em comissão eventual de serviço no meu Gabinete, pela forma pronta, correcta e competente como desempenhou as tarefas que lhe foram cometidas, tendo-se revelado um elemento de muita valia e que muito me ajudou no desempenho das minhas funções.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *José Luis de Chagas Henriques de Jesus*.

Louvo o condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo, Cheong Foc Lam, porque durante o tempo em que permaneceu ao meu serviço demonstrou ser extremamente correcto e cuidado, quer no trato com pessoas que com ele lidaram quer com a viatura que lhe foi distribuída, que conduziu sempre com perícia e prudência.

Permanentemente disponível para efectuar qualquer serviço, os factos apontados são merecedores ao presente louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Junho de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *José Luis Chagas Henriques de Jesus*.

**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

Margarida da Luz Marques Torres, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, indo ocupar um dos lugares criados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, indo ocupar um dos lugares criados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro. (É devido o

emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$16,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Julho de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

**CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO****Rectificação**

Por ter saído inexacta a redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/81/M, de 20 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, da mesma data, onde se lê:

«É aplicável aos cargos de desenhadores o regime previsto no artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro»

deverá ler-se:

«É aplicável aos cargos de desenhadores da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o regime previsto no artigo 29.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro».

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Pereira*.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Junho de 1981:

Francisco Maria Dias, técnico de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Agosto de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 30 de Junho findo:

Zariff Khan, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-7-1978 a 31-5-1981 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais ..... 2 10 16

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 9-2-1973 a 13-1-1974 — 11 meses e 3 dias e de 1-1-1976 a 31-5-1981 — 5 anos e 5 meses, o que tudo somado perfaz 6 anos, 4 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 7 9

TOTAL ..... 10 5 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1939 a 13-1-1974 — 11 meses e 3 dias; e de 1-1-1976 a 31-5-1981 — 5 anos e 5 meses, o que tudo somado perfaz ..... 6 4 3

Tempo de serviço prestado como militar .. 1 11 8

TOTAL ..... 8 3 11

Lou Chi Keng, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro de serviços gerais dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 1-9-1965 a 30-4-1981 — 15 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 18 9 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1965 a 30-4-1981 ..... 15 8 —

Lau Chi Choi, ajudante mecânico do quadro dos serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 1-2-1966 a 30-4-1981 — 15 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivalem a ..... 18 3 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 1-2-1966 a 30-4-1981 ..... 15 3 —

Ung In, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-5-1981 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-5-1981 ..... 18 1 —

Pang Cheok Pui, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-5-1981 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1963 a 31-5-1981 ..... 18 1 —

Cheang Vai, mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos do quadro técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 1-1-1966 a 30-4-1981 — 15 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 1-1-1966 a 30-4-1981 ..... 15 4 —

Lei Kam Pó, mecânico do quadro dos serviços gerais dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 1-1-1966 a 30-4-1981 — 15 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 18 4 24

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de  
1-1-1966 a 30-4-1981 ..... 15 4 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho corrente:

Ho Kam T'ong, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar Francisco Tchao. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho de 1981:

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, primeiro classificado no respectivo concurso de promoção — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 26.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga, resultante da exoneração do titular do lugar, Cecília Inácio Pinto. (São devidos os emolumentos na quantia de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despachos

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames do 9.º ano de escolaridade e do 3.º ano do Curso Geral de Mecânica, (em extinção), do Colégio D. Bosco;

O Encarregado do Governo de Macau manda que o júri dos exames acima mencionados tenha a seguinte constituição:

#### 9.º ano de escolaridade

**PRESIDENTE:** Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

**VOGAIS:** Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco;

Pe. António dos Santos Rosa, professor do Colégio D. Bosco;

Pe. Joaquim Taveira da Fonseca, professor do Colégio D. Bosco;

José Marongiu, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, professor do Colégio D. Bosco;

André de Jesus Gomes, professor do Colégio D. Bosco;

Alexandria Myriam Miç Han Lo, professora do Colégio D. Bosco;

Dr. Túlio Lopes Tomás, professor do Colégio D. Bosco;

Eng. Joaquim Lopes Trindade, professor do Colégio D. Bosco;

Anthony Lee, professor do Colégio D. Bosco;

António do Serro, professor do Colégio D. Bosco;

José Severo Sanches Wong, professor do Colégio D. Bosco;

João Baptista Manuel Leão, professor do Colégio D. Bosco.

#### 3.º ano do curso geral de mecânica (em extinção)

**PRESIDENTE:** Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do 4.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

**VOGAIS:** Pe. António Mário Teixeira Águeda, director do Colégio D. Bosco;

André de Jesus Gomes, professor do Colégio D. Bosco;

José Marongiu, professor do Colégio D. Bosco;

Santiago Iriarte Unzu, professor do Colégio D. Bosco.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Tornando-se necessário constituir o júri dos exames do 9.º e 10.º anos de escolaridade da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

O Encarregado do Governo de Macau manda que o júri dos referidos exames tenha a seguinte constituição:

*9.º ano de escolaridade*

**PRESIDENTE:** Licenciado João Bosco Basto da Silva, professor do 11.º grupo B do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

**VOGAIS:** Licenciado Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Licenciado Rui Hugo do Rosário, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Bacharel Ana Cristina Fortunato Pires, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Renelde Justo Bernardo da Silva, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Manuel Viseu Basílio, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Myriam Lo Isaac, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Lam Meng Iat, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Maria Isabel Afonso Rodrigues de Sá Ferreira, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Fé Filipina F. Calangi, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Sün Seak Leong, professor da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

*10.º ano de escolaridade*

**PRESIDENTE:** Licenciada Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano, professora efectiva do 10.º grupo A do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

**VOGAIS:** Licenciado Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Bacharel Ana Cristina Fortunato Pires, professora da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Junho de 1981.  
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981:

Maria Alzira Prazeres da Silva Geraldés, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeada por despacho de 2 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1980.

Por despacho de 30 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981:

Chan Sec Pui, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1959.

Por despacho de 16 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1981:

Armando de Oliveira Viegas — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da mesma Direcção de Serviços, Tang Kuok Wó, por despacho de 20 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1981:

Licenciado José de Almeida Pereira Arêdes — nomeado para prestar serviço como professor do 10.º grupo B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por mais um ano, ficando convertida em dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/ M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 de Junho de 1981, respeitante à professora do 1.º grupo, contratada, do Ensino Secundário do quadro técnico dos Serviços de Educação e Cultura, Fernanda da Mota Salvador:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Maio de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981:

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde

de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do artigo 30.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1979.

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do artigo 30.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1979.

Júlia dos Santos Poupinho Nunes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Junho de 1981.

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Junho de 1981:

É nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pela Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro, o júri que, sob a presidência do director dos Serviços de Saúde, procederá, nos termos do artigo 50.º do citado regulamento, aos exames do Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria do ano lectivo de 1980/1981, para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Dr. José Afrânio João de Deus Almeida;  
Dr. Manuel José de Campos Magalhães;  
Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões;  
Doutora Deolinda da Costa Martins;  
Dra. Fátima Baptista Ramos Faria Peixoto;  
Irmã Zulmira da Conceição Cardoso; e  
Irmã Maria Cacilda Serrano Rodrigues.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 26 de Junho do corrente ano, o servente de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Cheang Pui Fai, foi punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, demissão, prevista no n.º 8 do artigo 366.º do mesmo Estatuto.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 26 de Junho do corrente ano, o agente sanitário de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Macau, Marcial António Eduardo Couto, foi

punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, demissão, prevista no n.º 8 do artigo 366.º do mesmo Estatuto.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 26 de Junho do corrente ano, o agente sanitário de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Alexandre Jong Choi Anok, foi punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, demissão, prevista no n.º 8 do artigo 366.º do mesmo Estatuto.

— Para os devidos efeitos, se declara que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Maria Regina de Assunção Batalha:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981:

Vítor Conceição de Santana Fernandes, auxiliar técnico principal do Instituto Nacional de Estatística em Lisboa — dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, a partir de 30 de Julho de 1981, do cargo de adjunto técnico de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o qual havia sido nomeado por despacho de 27 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano e publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26/79, de 30 de Julho.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 25 de Maio a 3 de Junho do corrente ano, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção Administrativa e de Notariado, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.

— Para os devidos efeitos se declara que Joãozinho Noronha primeiro-oficial desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 25 de Maio a 7 de Junho do corrente ano, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e Outras Despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Pedro Maria António Coloane.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Domingos Ng, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

### Rectificação

Na lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente a 31 de Dezembro de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio último, onde se lê, sob os números de ordem 377, 378 e 379:

Números		Quadros, categorias e classe e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria ou classe
		<i>Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações</i>				
377	1	Vago				
378	2	Vago				
379	3	Vago				
		<i>Deve ler-se:</i>				
377	1	Lam Seng Chi	23- 1-1943	21-3-1966	1-1-1979	1-1-1979
378	2	Pau Ching P'ang	14-10-1942	1-5-1970	1-1-1979	1-1-1979
379	3	Marcos Mac	8- 8-1937	15-3-1956	1-1-1979	1-1-1979

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

## TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do ano em curso:

Isabel Gracias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, interina, do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau — nomeada, interinamente, naquele cargo por mais 1 ano, a partir do dia 26 de Junho de 1981, nos termos do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o Decreto n.º 24 800, artigo 1.º, § 1.º, aplicável pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935. (É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho do corrente ano:

*Lei Ngai Seng*, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas

e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

### Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 19 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Junho de 1981, respeitante a José Carlos Crestejo, filho de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Deve ser observado em clínica especializada de alergologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 25 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, técnico de 1.ª classe (arquitecta) quadro do pessoal técnico destes Serviços:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso, nos termos do artigo 241.º e seu § único, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 25 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Glória Maria Ritchie Manhão, portageira de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Nos termos do artigo 370.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se declara que, por despacho de 27 de Maio do ano em curso, foi o guarda de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado desta Repartição, Leong Weng San, aliás Sunny Leong, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do referido Estatuto — multa correspondente aos vencimentos de 1 a 16 dias — graduada em três dias.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António Francisco N. S. Teixeira*, engenheiro civil.

### SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extracto de alvará

Por despacho de 26 de Março de 1981, foi Lee Chuck Yim ou Lei Cheok In autorizado a explorar uma casa de chá de 2.ª classe, denominada «Tai Long Fong», sita na Rua Cinco de Outubro, n.ºs 127 a 131.

(Custo desta publicação \$ 16,50)

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 25 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Julho do mesmo ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, Beatriz Maria Gonçalves Chang:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos do artigo 41.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril — promovidos a guardas de 2.ª classe:

- N.º 463/80, Armando Carlos da Rosa;
- « 342/75, Octávio José Lourenço;
- « 499/70, Ung Kim Teng.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Por despachos de 17 de Junho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho do mesmo ano:

Vítor João Gomes Lao — contratado, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ficando escriturado com o número 990/81. (É devido o emolumento de \$16,00).

As instruendas do 1.º Turno/SST/1980, abaixo indicadas, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, guardas de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ficando ordenadas pela seguinte ordem de antiguidade:

- N.º 112/81/F, Florinda Isabel de Aguiar,
- N.º 76/81/F, Natália Maria das Neves;
- N.º 30/81/F, Maria dos Santos;
- N.º 8/81/F, Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Por despacho de 26 de Junho de 1981:

Joaquim Augusto de Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 296/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 13 de Fevereiro de 1981 (B. O. n.º 11, de 14/3/1981).

Por despacho de 26 de Junho de 1981, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Vítor Joaquim Marques Soares Leite, major de infantaria — nomeado para fazer parte do Conselho de Disciplina da P. S. P., nos termos do Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, a partir de Junho findo, em substituição do major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita.

Por despacho de 28 de Junho de 1981, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1981:

José António Lai, guarda de 2.ª classe n.º 76/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Abril de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 2 de Abril de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 13 de Abril de 1981, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$17 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 600,00, do grupo «S», a que se refere

o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela dos vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 29 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$300,00 mensais, equivalentes a 4 diurnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e Pts: \$100,00 mensais, resultantes do suplemento por serviço de segurança ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

#### Declaração n.º 39/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Junho de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados, na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 7/58, Fong Kong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 75/62, Cheong Pak 'Kuan:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 40/81

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado, na mesma data, por S. Ex.ª o Encarregado do Governo, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 44/60, António Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1981:

José Fernandes Gonçalves, guarda de 1.ª classe n.º 154, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença gra-

ciaosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 382, Ângelo Nunes Jarimba, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, deste Instituto, Gafura Bibi, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Junho corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o curso preparatório ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria dos Serviços de Administração Civil, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;

- b) Não ter idade inferior a 18 anos;  
 c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitações mínimas o curso preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor: noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimentos das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente.
2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau.
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil.
4. Redacção de uma nota ou ofício com tema a indicar pelo júri.
5. Prova de dactilografia — ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Em igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Listas

de classificação final obtida pelo único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio do corrente ano:

Nome do candidato	Classificação
Jorge Manuel Fão .....	16,3

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Lô da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais. — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto, substituto. — *Lísbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, terceiro-oficial.

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses, a que

se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

Nomes dos candidatos	Classificação
1.º João António Viseu .....	12,8
2.º Fernando Manuel dos Santos Sapage .....	11,9
3.º Carlos Alberto Magalhães de Sousa .....	11,7
4.º Maria Leong Madalena .....	11,5
5.º Marina Inácio Pun .....	11,1
6.º Leong Kun .....	10,9
7.º Madalena Lília da Nova Jacinto .....	10,7
8.º Natércia António .....	10,4
9.º Chau Hêng Chôn .....	10,3
10.º Júlio Alexandre José .....	10,1

Faltaram: 11 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Lô da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais — *Lísbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe. — *Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire*, professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique. — *Leong Koc Fu*, professor da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

de classificação final obtida pelo único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio do corrente ano:

Nome do candidato	Classificação
Pedro Chung .....	14,3

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Lô da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais. — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto, substituto. — *Jorge Manuel Fão*, primeiro-oficial. — Secretário, sem voto, *Cecília Inácio Pinto*, terceiro-oficial.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncio

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso, de 10 a 31 do mês de Julho, para prestação de serviço lectivo eventual para os lugares que for necessário preencher nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Liceu Nacional Infante D. Henrique — 1.º grupo a 12.º E e Educação Física.

Escola Preparatória anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique — 1.º a 5.º Grupo, Trabalhos Manuais, Educação Física e Educação Musical.

1.º A admissão a concurso é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido S. Ex.ª o Governador, pedindo a admissão a concurso. Deste requerimento têm de constar, além dos elementos de identificação do candidato e da sua morada, *as habilitações expressas nos precisos termos dos Decretos-Leis n.º 14/81/M e 15/81/M, de 9 de Maio, publicados no Boletim Oficial n.º 19, e com as rectificações publicadas no Boletim Oficial n.º 21, respectivamente de 9 e 23 de Maio.*

O candidato tem ainda de declarar o grupo ou grupos do ensino liceal ou preparatório para os quais tem habilitações próprias ou suficientes e aos quais pretende concorrer, *por ordem de preferência, e indicar, para cada um deles, o escalão em que se integra com as respectivas classificações.*

- b) Documento comprovativo das habilitações declaradas, com a respectiva classificação numérica, e documentos comprovativos do tempo de serviço docente ou, na sua falta, declaração sob compromisso de honra, feita em papel selado e com assinatura reconhecida, das habilitações do candidato, com as respectivas classificações numéricas, e do tempo de serviço docente prestado, donde conste também o compromisso de entregar os documentos referidos até 31 de Agosto de 1981, sob pena de exclusão.

2. Implicam a exclusão do concurso, além do já referido na alínea b) do n.º 1, a prestação de falsas declarações e o não elaborar o requerimento nos termos em que é exigido.

3.º No caso de terem já prestado serviço oficial em Macau e, portanto, de terem processo arquivado na Direcção de Serviços de Educação e Cultura, os candidatos estão dispensados de apresentar quaisquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1.

4.º Os candidatos serão graduados de acordo com as habilitações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 14/81/M e 15/81/M, de 9 de Maio, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 19 e 21, respectivamente de 9 e 23 de Maio, sendo o tempo de serviço contado para efeitos de desempate.

5.º Os candidatos poderão requerer, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista provisória de graduação no *Boletim Oficial*, alterações ou rectificações, no caso de entenderem que não estão colocados no lugar que lhes compete, atendendo, porém, a que a ordenação não poderá ser alterada em presença de habilitações que o candidato adquira posteriormente ao encerramento do concurso.

6.º A admissão na lista definitiva do concurso não obriga o Governo de Macau à colocação dos candidatos, os quais só serão chamados em função dos horários completos que venham a existir no início do próximo ano lectivo.

7.º No entanto, se o candidato estiver disposto a leccionar sobras de horário ou a fazer substituições temporárias que se venham a verificar necessárias ao longo do ano ou mesmo no início, como resultado do atraso da chegada de professores titulares de horários, deve declarar este facto no requerimento.

8.º Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar todos os documentos exigidos por lei para a sua nomeação, no prazo máximo de 60 dias.

9.º As candidaturas serão entregues, contra recibo, na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, durante as horas de

expediente, onde também os interessados poderão obter os esclarecimentos de dúvidas que surjam sobre as habilitações necessárias ou sobre os textos legais invocados.

10.º A entrega dos documentos dos candidatos residentes em Portugal poderá ser feita no Gabinete de Macau em Lisboa.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

#### Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1981:

#### Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;  
Hagiran Bi;  
Kók Mou Cheng;  
Vitória Alexandra Campos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de 6 lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980:

#### Candidatos admitidos

Ch'an Ch'on Sao;  
Jorge Ferreira Teixeira.

#### Candidatos excluídos

Carlos Manuel da Conceição Ferreira; (a)  
Carlos Prieto Marques Nunes; (b)  
Fong Nim Sam; (c)  
Ieong Chi Chau; (d)  
In Kam Seng; (c)  
Kuok Chi Keong; (d)  
Leonor Eulógio dos Remédios; (a)  
Ló Su Kan; (c)  
Tang Chi Keong; (d)  
Venâncio António Velez da Rosa Xavier; (a)  
Wong Heong Kam. (d)

(a) Por não ter entregue documento comprovativo de qualificação e experiência profissionais no sector das actividades gimnodesportivas e recreativas.

(b) Por o Curso de Formação Electromecânico (Decreto n.º 37 029, de 25-8-1945) que possui, não ser equiva-

lente ao Curso Geral do Ensino Secundário, para efeitos de provimento em cargos públicos.

- (c) Por não ter entregue certidão do Curso Geral do Ensino Secundário ou equivalente.
- (d) Por não ter entregue documento comprovativo de especialização profissional no sector de actividades gimno-desportivas e recreativas ou certidão de habilitações do Curso Geral do Ensino Secundário e documento comprovativo de qualificação e experiência profissionais no referido sector.
- (e) Por não ter entregue documento comprovativo de qualificação profissional no sector de actividades gimno-desportivas e recreativas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Listas

definitiva do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de trabalhos do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980:

Ngan Ioc Lun.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 41,20)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980:

Cheong Kin Wá;  
Lai Chiu Keong;  
Lei Chong Tim;  
Ng Kam Chong;  
Sou Kun Kit.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro au-

xiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981:

Augusto Assis do Serro;  
Cheong Hock Kiu;  
Daniel José das Dores Cordeiro.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$45,40)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1980:

Alexandre Silva;  
António Rodrigues Lam;  
Artur Chao;  
Au Chi Kit;  
Au Ian Cheong;  
Au Ieong Iu Meng;  
Au Ieong Kam Po;  
Chan Chao Meng;  
Chan Chi Keong, aliás Pedro Chan;  
Chan Iu Tim;  
Chan Kim Man;  
Chan Kok Chun;  
Chan Seng Kun;  
Chao Wai Hong;  
Chao Wai Mun;  
Chau Sui Cheung;  
Cheang Chong Hou;  
Cheang Chong Keong;  
Cheang I Seng;  
Cheong Kin Wa;  
Chiu Ch'on Kuai;  
Chiu Ch'on Va;  
Choi Peng Lôn;  
Chong Hong Kin, aliás Carlos Chong;  
Chü Kuoc San;  
Daniel José das Dores Cordeiro;  
Fong Chi Wai;  
Fu Chi Hou;  
Hau Peng Chio;  
I Pak Tim;  
Ieong Chü;  
Ieong Kuok Wa;  
Iong Wai Hong;  
Ip Siu Kei;  
Iu K'ai Kong;  
João Baptista Au;  
João Baptista Au;  
João Bosco Vong;  
João Evangelista Ló;  
Joaquim José Au;  
Jorge Assis do Serro;

José Liu;  
 Kat Veng Sam;  
 Koc Cheong;  
 Kong Cheok Iu;  
 Kuan Su San;  
 Kwong Son Tim;  
 Lai Kam Chio;  
 Lao Iok Cheong;  
 Lao Kam Kuai;  
 Lau Man San;  
 Lei Kin Wá;  
 Lei Sio Kan;  
 Lei Tak San;  
 Lei Wai Keong;  
 Leng Leong Fai;  
 Leong Chan Kuong;  
 Leong Chi Meng;  
 Leong Hong Kuong;  
 Leong Iok Kei;  
 Leong Koc Vai;  
 Leong Kok Kin;  
 Leong Vai Chün;  
 Leung Chi Keung;  
 Leung Kwok Yau;  
 Lio Tak Cheong;  
 Lou Kin Meng;  
 Má Kuok Meng;  
 Mac Chi Vai;  
 Mac Kuong Veng;  
 Mak Chan Seng;  
 Mak Kam Choi;  
 Mak Seng Nam;  
 Ng Fu Chuen;  
 Ng Kam Chong;  
 Pedro Vong Lemos;  
 P'un Peng Cheong;  
 Pung Vong Tim;  
 Roberto José Pinto de Morais;  
 Sam Sio Man;  
 Sou Chin Man;  
 Sou Kam Hong;  
 Sou P'eng K'uan;  
 Tai Seng Chao;  
 Tou Kok Veng;  
 U Chong Meng;  
 U Pak Seng;  
 Ung Chi Hong;  
 Vong Cheng Leong;  
 Vong Io Fei;  
 Vong Iu Hoi;  
 Wong Chi Meng;  
 Wong Kauk Sein;  
 Wong Sio Meng;  
 Wong Ün Wai;  
 Wong Wa Iat;  
 Wong Weng Chao.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 223,90)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

- 1.º Isabel Maria dos Remédios..... 14,8 valores (Bom)
- 2.º Augusto Henriques de Almeida  
 Madeira de Carvalho ..... 14,7 valores (Bom)
- 3.º Joana Maria do Rosário da  
 Conceição ..... 10,5 valores (Regular)
- 4.º Fernando Augusto de Carva-  
 lho Conceição ..... 10,4 valores (Regular)
- 5.º Xequê Hédar Mamblecar ..... 10,1 valores (Regular)
- 6.º Rosita Xavier do Nascimento . 10,0 valores (Regular)

Faltaram: 14 candidatos.

Não foram aprovados: 12 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe da Repartição de Exploração — *Brites Maria Jorge Possollo de Souza*, primeiro-oficial administrativo — *Fernando Herculano dos Santos*, primeiro-oficial de exploração — O Secretário, sem voto, *Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria*, segundo-oficial administrativo.

(Custo desta publicação \$76,30)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

- 1.º Lisa Pereira Gomes ..... 13,2 valores (Regular)
- 2.º Helena Rodrigues Leão..... 11 valores (Regular)

Faltaram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Júri, — O Presidente, *Frederico Jesus dos Passos Remédios*, chefe da Repartição, interino. — Os Vogais, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, tesoureiro-principal — *Alberto Remígio dos Santos*, primeiro-oficial administrativo. — O Secretário, sem voto, *Maria Helena de Carvalho Boyol*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$55,70)

#### Avisos

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980, realizar-se-ão na sala do Conselho de Administração dos C. T. T., sita no 2.º andar do Edifício dos referidos Serviços, no dia 10 de Julho de 1981, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$41,20)

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980, realizar-se-ão numa das salas do Colégio D. Bosco, no dia 11 de Julho de 1981, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$39,20)

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980, realizar-se-ão na sala do Conselho de Administração dos CTT, sita no 2.º andar do edifício dos referidos Serviços, no dia 11 de Julho de 1981, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$ 41,20)

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

### Aviso

Por se tratar de um único candidato obrigatório e de não ter havido recurso, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção à categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal contratado desta Inspeção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio do corrente ano.

A prestação das respectivas provas práticas, com duração de 4 horas, realizar-se-á nesta Inspeção, pelas 9,00 horas do dia 6 do próximo mês e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Inspector do Comércio Bancário, Dr. José António Iglésias da Silva Tomás.

VOGAIS: Chefe de Divisão da mesma Inspeção, António Maria Ho;

Chefe de Secção da mesma Inspeção, Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Terceiro-oficial da mesma Inspeção, Maria Beatriz Rodrigues.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 61,80)

## CADEIA CENTRAL

### Aviso

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central de Macau, de 14 de Fevereiro, são tornadas definitivas as listas provisórias, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 25/81, de 20 de Junho, dos candidatos aos concursos de provas práticas para promoção a guardas de 1.ª classe e 2.ª classe, masculinos, do quadro de segurança da Cadeia Central de Macau, abertos por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/81, de 6 de Junho.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 de Julho de 1981).

Cadeia Central, em Macau, aos 2 de Julho de 1981. — O Director, *M. P. de Araújo*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chu Shui Ming, de nacionalidade chinesa, natural de Fok King, China, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, 117-D-r/c, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de rádios transistorizados, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Estrela», em chinês «Tín Sing Tin Chi Chong» e, em inglês «Star Electronic Factory», sita na Rua Entre-Campos, 40-42-r/c, Ed. Nga Chün, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 55,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tam Hang Sim, de nacionalidade chinesa, natural de Chong San, China, morador na Travessa dos Colonos, 10-A-r/c, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de padaria e pastelaria, denominado «Padaria

Pastelaria Pan Fong», sita na Travessa dos Colonos, 10-A-r/c, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e fumo.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 49,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

António Maria Hung requer autorização para a instalação em Macau de um estabelecimento industrial, uma oficina de manutenção e reparação de automóveis denominado «Extremo Oriente», sita no rés-do-chão da Rua Seis do Bairro Iao Hon, com n.ºs 57 e 59, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, barulho, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 49,50)

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Aviso

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção a lugares de fiscais de 1.ª classe, do quadro do pessoal contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos:

**PRESIDENTE:** Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel, Delegado do Governo junto da S. T. D. M.

**VOGAIS:** Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa da Inspeção dos Contratos de Jogos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Um funcionário administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/81/CFSM

### 2.ª publicação

Faz-se público que, no dia 14 de Julho de 1981, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de Conservação do Quartel do Corpo de Bombeiros/FSM Macau».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 30 de Junho de 1981, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública, conforme as vagas que surgirem no decurso do prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria-geral da referida Polícia, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do ciclo preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

**A — Prova sobre legislação (4 horas):**

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e deveres dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Regulamento da P. S. P.;
- c) Regulamento de Promoções da P. S. P.;
- d) Regulamento de Armas e Munições (Diploma Legislativo n.º 31/73).
- e) Regulamento da Obra Social da P. S. P.;
- f) Redacção de notas ou ofícios simples.

**B — Prova de dactilografia:**

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Junho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

**Anúncios**

Autorizado por despacho de 17 de Junho de 1981, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso para promoção a subchefe de esquadra do sexo masculino.

*São opositores obrigatórios:*

- Guarda n.º 3/79, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
- Guarda n.º 22/77, José Manuel da Costa;
- Guarda n.º 83/68, José Carlos;
- Guarda n.º 296/77, Joaquim Augusto de Sousa;
- Guarda n.º 622/65, Hó Ká Fai;
- Guarda n.º 1/80/M, Joaquim Manuel Pereira Fernandes;
- Guarda n.º 3/80/M, Armindo Rocha Vilarinho;
- Guarda n.º 4/80/M, Fernando Carvalho da Silva;
- Guarda n.º 5/80/M, José Manuel Nogueira Ferreira;
- Guarda n.º 7/80/M, José Manuel Salgado Barbosa;
- Guarda n.º 8/80/M, João António da Silva;
- Guarda n.º 9/80/M, Alberto Teixeira Lima Ramos.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Major de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

**VOGAIS:** Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano;  
Comissário-chefe, Fernando Marino de Espírito Santo Dias;  
Chefe de esquadra, António Máximo do Rosário.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Subchefe de esquadra n.º 259/73, José Maria da Conceição Ferreira.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

Autorizado por despacho de 17 de Junho de 1981, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso para promoção a subchefe de esquadra do sexo feminino.

*São opositores obrigatórios:*

- Guarda de 1.ª classe n.º 2/74/F, Palmira Gomes Rodrigues Ho;
- Guarda de 1.ª classe n.º 3/74/F, Maria Luísa da Silva;
- Guarda de 1.ª classe n.º 7/74/F, Maria Fátima Ferreira Correia Couto;
- Guarda de 1.ª classe n.º 11/74/F, Ana Rafaela Nisa;
- Guarda de 1.ª classe n.º 34/75/F, Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga;
- Guarda de 1.ª classe n.º 52/75/F, Deolinda Ivone das Dores Cordeiro;
- Guarda de 1.ª classe n.º 85/77/F, Margarida Assis do Serro;
- Guarda de 1.ª classe n.º 87/77/F, Maria de Lurdes Madeira de Carvalho;
- Guarda de 1.ª classe n.º 89/77/F, Albertina dos Remédios Vicente.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Major de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

**VOGAIS:** Capitão de infantaria, António Joaquim Machado Ferreira;

Comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro;

Chefe de esquadra, Lucas Ung.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Subchefe de esquadra n.º 64/72, Francisco Andrade de Aguiar.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Julho de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**

**Anúncio**

*Concurso para fornecimento de máquinas de escrever para o Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa.*

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de máquinas de escrever para o Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa.

As declarações serão entregues até às 17,00, horas do dia 20 de Julho de 1981, na secretaria da Comissão Administrativa, sita no Centro de Recuperação Social na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos, bem como as marcas e quantidades das máquinas de escrever, modelo das declarações a apresentar e se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 22 de Junho de 1981. — O Director, *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria.

承仔社會復原所佈告  
關於開投招人承辦供應承仔社會復原所需要之打字機事宜  
有聲明書，限至一九八一年七月廿日下午五時前，交到設在承仔社會復原所內之行政委員會辦事處。投承規則，牌子名稱與可能需用數量表，以及上述聲明書之格式，陳列辦事處內，同時該辦事處將提供一切所需之解釋。

合行佈告週知，此佈

一九八壹年六月廿二日

所長：李狄

### Concurso público para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social

Lista provisória dos candidatos ao concurso público para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio do corrente ano:

#### Candidato admitido

Nenhum.

#### Candidatos excluídos

Por não satisfazerem as condições gerais e especiais do concurso para a admissão.

Francisco Chi, aliás Choi Chan Wa;  
Armando de Oliveira Viegas.

Nos termos do artigo 4.º E-4 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, os candidatos têm o prazo de vinte dias para apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 29 de Junho de 1981. — A Comissão do Júri. — *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria. — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria. — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919,

de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Helena Loor Chu de Lopes, na qualidade de viúva de Manuel Lopes, que foi bombeiro de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros de Macau, falecido em 23 de Outubro de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito a pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de Lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Tang Sut H'an, aliás Francisca Tang requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Tang Seng, que foi servente da extinta Clínica «Lara Reis», devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Santa Casa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Cartório da Santa Casa da Misericórdia de Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Provedor, substituto, *Mário Edmundo Ayres da Silva Barros*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Aviso

Avisam-se os interessados à frequência do Curso de Serviço Social que as respectivas matrículas terão lugar de 22 de Junho a 22 de Julho de 1981.

Os requerimentos, formulados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 5/81/M, de 21 de Fevereiro (*B. O. n.º 8*), bem como os documentos de que se fazem acompanhar, devem dar entrada na secretaria do Instituto de Acção Social, durante as horas de expediente, onde também serão prestados todos os esclarecimentos complementares.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Junho de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

### Lista de classificação

obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980:

Leng Leong Ching — 14,6 valores (Bom).

Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento — reprovado.  
Candidatos que não se apresentaram ao concurso — 2.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Junho de 1981).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Junho de 1981. — O Júri. — *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Prerez*, presidente. — *Fátima Maria de Oliveira Marques*, vogal. — *José Leonardo Castilho*, vogal.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, para o provimento de um lugar de redactor-auxiliar de

língua chinesa do quadro do pessoal contratado do Museu Luís de Camões deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1981:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;  
Leng Leong Ching;  
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;  
Manuel Conceição Botelho; e  
Sün Seak Kuan.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Junho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 43,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Agência de Viagens Turísticas «K-100», Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1981, exarada a fls. 2 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca; Nuno Severo Marçal e Tsé Mi King, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas K-100, Limitada», em inglês «K One Hundred Travel Services Limited» e em chinês «K-100 Lôi Hang Se Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Almirante Costa Cabral, número oitenta e três, rés-do-chão, B.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício da actividade de viagens turísticas, podendo, se a sociedade o entender conveniente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da presente escritura, não se dissolvendo pela vontade, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, mas por deliberação de todos os sócios reunidos em assembleia geral, convocada para este fim.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou

sejam setecentos e cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas de setenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a trezentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

*Quinto* — Se a sociedade necessitar de mais fundos, os sócios poderão deliberar, em assembleia geral, para este fim convocada pelo gerente, a forma de aumentar o capital social.

*Sexto* — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão, conjuntamente, os respectivos direitos, enquanto a sua quota se achar indivisa, salvo se a sociedade deliberar amortizá-la dentro de sessenta dias, a contar da data do falecimento.

*Parágrafo único* — Esta amortização será feita por meio de pagamento da quota do sócio falecido, acrescido da correspondente parte no fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço, calculados pelos do ano a que este mesmo balanço respeitar.

*Sétimo* — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro* — A sociedade só fica obrigada quando os respectivos actos ou documentos forem assinados pelo gerente e pelo subgerente.

*Parágrafo segundo* — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente e pelo subgerente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

*Parágrafo terceiro* — Ficam desde já nomeados gerente, o sócio Nuno Severo Marçal e, subgerente, a sócia Tsé Mi King.

*Parágrafo quarto* — Os membros da gerência poderão constituir mandatários da sua escolha para os representarem no exercício dos seus cargos, mediante procurações nos termos que julgarem convenientes.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos igualmente entre os dois sócios.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$267,80)

## ANÚNCIO

## «Companhia de Investimento A Tempo, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1981, exarada a fls. 80 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leung Kwok Wing; 2) Arthur Ying Mau Chan, representado pelo seu procurador Thomas Hung Mau Chan; 3) Chan Shau Man; 4) Vong Chi Vun, aliás Wong Chi Wai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento A Tempo, Limitada», em inglês «On Time Investment Company Limited» e, em chinês «On Tai Fat Chin Iau Han Cong Si».

2.º

A sua sede é em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 72, 4.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sociedade poderá mudar o local da sede, assim como criar filiais ou sucursais onde achar conveniente.

3.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000 000,00, ou sejam 50 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, tendo para ele concorrido os

sócios com as seguintes quotas: a) Leung Kwok Wing, uma quota de \$2 000 000,00, equivalentes a 10 000 000 \$00, com direito a 40 000 votos; b) Arthur Ying Mau Chan, uma quota de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, com direito a 20 000 votos; c) Chan Sau Man, uma quota de \$3 000 000,00, equivalentes a 15 000 000 \$00, com direito a 60 000 votos; d) Vong Chi Vun, aliás Wong Chi Wai, uma quota de \$4 000 000,00, equivalentes a 20 000 000 \$00, com direito a 80 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A divisão e cessão de quotas, mesmo entre os sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, prestado em reunião de Assembleia Geral.

§ 1.º

No caso de alienação de quotas a estranhos, os sócios da sociedade poderão usar do direito de preferência nos moldes constantes dos parágrafos a seguir enunciados.

§ 2.º

O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos deverá notificar previamente por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o cessionário assim como o preço ajustado e demais condições de cessão.

§ 3.º

Dentro dos 30 dias subsequentes àquela notificação reunirá a Assembleia Geral da sociedade, durante a qual os sócios poderão usar do direito de preferência nessa cessão.

§ 4.º

Caso mais de um sócio pretender usar do direito de opção, será a quota cedida dividida por eles em partes iguais ou conforme entre os mesmos for acordado.

§ 5.º

Se nenhum dos sócios não cedentes se pronunciar dentro do referido prazo de 30 dias, entender-se-á tal silêncio como

acordo da sociedade pela cessão em vista, podendo assim o sócio ceder a quota livremente.

7.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, a assembleia geral da sociedade reunirá dentro dos 90 dias seguintes, a fim de deliberar da continuação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade.

§ 1.º

Se interessar à sociedade a continuação dos herdeiros na mesma, estes nomearão, de entre si, um que a todos nela os represente.

§ 2.º

Em caso negativo, a sociedade procederá à respectiva amortização de quota com o valor que for apurado num balanço expressamente dado para este efeito.

8.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são cometidas a um gerente-geral.

§ 1.º

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelo gerente-geral e pelo sócio Vong Chi Vun, aliás Wong Chi Wai.

§ 2.º

O gerente-geral poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

É desde já nomeado gerente-geral com dispensa de caução, o sócio Leung Kwok Wing.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto

este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta mandadeira.

12.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$484,10)

## ANÚNCIO

### «Agência Comercial Tai Iao, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1981, exarada a fls. 40 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Lei Kok San, aliás Pedro Lei, e sua mulher Ho Choi Kuan, aliás Teresinha Nina Hó, e Chan Kun Kuan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Tai Iao, Limitada», em inglês «Tai Yao Trading Company Limited» e, em chinês «Tai Iao Mao Iek

Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Luís João Baptista, n.º 23, 3.º andar «C», podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$9 000,00 ou sejam 45 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 3 quotas dos sócios, sendo cada uma de \$3 000,00, ou sejam 15 000 \$00, com direito a 60 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 2 gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Choi Kuan, aliás Teresinha Nina Hó e Chan Kun Kuan, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Junho de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

## ANÚNCIO

### «Joalheria Seak Nga, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1981, exarada a fls. 51 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lee Min Chun e Chu Siu Chun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Joalheria Seak Nga, Limitada» e, em chinês, «Seak Nga Chu Pou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, números dois e quatro, rés-do-chão, loja «D», com sobreloja.

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de negócio legalmente autorizado que convenha à sociedade, segundo deliberação dos sócios, e especialmente a venda de jóias, objectos de ouro, de jade e de prata.

*Terceiro* — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas ou sejam um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos e com direito a três mil e duzentos votos, subscrita pelo sócio Lee Min Chun, e outra de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscrita pela sócia Chu Siu Chun.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre sócios quer a estranhos depende de autorização da sociedade, dada em assembleia geral, reservando-se aos sócios o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um gerente-geral, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado. Desde já, porém, fica nomeado gerente-geral, o sócio Lee Min Chun.

*Sétimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Nono* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$197,80)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Diversões — Sam Sek O e Família, Limitada»

Certifico que, por escritura de 27 de Junho de 1981, exarada a fls. 58 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Sam Sek O ou Shen Sik-Or, Fung Yee Fun e Sam Chou Iüt, aliás Joe Yuet Shen, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Diversões — Sam Sek O e Família, Limitada» (em chinês: «Sam Sek O Ká Chôk Iü Lók Iao Han Cong Si» e, em inglês: «Sam Sek O and Family Amusement Company Limited»), e tem a sua sede em Macau provisoriamente na Avenida Almeida Ribeiro, número cinquenta, segundo andar.

*Segundo* — O objecto da sociedade é principalmente a exploração da indústria cinematográfica e, ainda, de qualquer outra, e, subsidiariamente o exercício de qualquer actividade mercantil em que os sócios convenham, com as limitações legais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

*Quarto* — O capital social é de cem mil patacas, correspondente a quinhentos mil escudos ao câmbio oficial, e é integralmente subscrito em dinheiro pelos sócios na seguinte proporção: Sam Sek O ou Shen Sik-Or — uma quota no valor de setenta mil patacas, ou sejam trezentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e quatrocentos votos; Fung Yee Fun — uma quota no valor de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos; e Sam Chou Iüt, aliás Joe Yuet Shen — uma quota no valor de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

*Parágrafo único* — Se a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimo ou em conta de suprimentos pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital social.

*Quinto* — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente-geral, eleito entre os sócios, o qual exercerá este cargo por tempo indeterminado, sem caução, e sem remuneração, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral, a quem são conferidos todos os poderes para a realização dos objectivos desta sociedade, incluindo-se os poderes para compra de imóveis para a sociedade.

*Parágrafo único* — Para este cargo é nomeado o sócio Sam Chou Iüt, aliás Joe Yuet Shen que, no seu impedimento ou ausência, será temporariamente substituído por qualquer um dos outros sócios, considerando-se tal ausência ou impedimento provado para com terceiros pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura do sócio que substituir o gerente ausente ou impedido.

*Sexto* — A cessão de quotas, tanto entre os sócios como a estranhos, é dependente do consentimento da sociedade, sendo, porém, dispensado para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sétimo* — Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Parágrafo único* — Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver inte-

gralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for resolvido em assembleia geral.

*Oitavo* — A assembleia geral reunir-se-á sempre que for convocada pela gerência, por meio de carta registada, salvo os casos em que por lei for prevista outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido a qualquer outro sócio por meio de uma simples carta.

*Nono* — Esta sociedade não se dissolverá, nem pela vontade, nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios.

*Décimo* — Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Décimo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos ou documentos deverão ser assinados pelo gerente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

*Décimo segundo* — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 30 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Importação e Exportação Companion (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 1981, exarada a fls. 88 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-A, do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Sze Leung Shu; 2) Ma Hing Leung; 3) Yuen Man Sang; 4) Lam Sik Lung; 5) Yip Shun; e 6) Chan Kwok Cheung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, e que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Companion (Macau), Limitada», em inglês «Companion Import & Export (Macau) Company, Limited» e, em chinês «Ou Mun Leong Iao Mao Iek Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita n.º 51, moradia «D» de Cave, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### 2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

#### 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Sze Leung Shu, uma quota de \$30 000,00, ou sejam 150 000 \$00, com direito a 600 votos; 2) Ma Hing Leung e Yuen Man Sang, uma quota de \$20 000,00, ou sejam 100 000 \$00, com o direito a 400 votos, cada um; e 3) Lam Sik Lung, Yip Shun e Chan Kwok Cheung, uma quota de \$10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, com direito a 200 votos, cada um.

#### § único

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### 5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### 6.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 4 gerentes.

#### § 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

#### § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer 2 gerentes.

#### § 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

#### § 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

#### § 5.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Sze Leung Shu, Ma Hing Leung, Yuen Man Sang e Chan Kwok Cheung, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### 8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Junho de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 356,40)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Fomento Imobiliário Seng Vo, Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 1981, exarada a fls. 11 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: «Fancy View Limited», sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, representada pelo seu administrador Eddie Ho Ping Chang; Chui Tak ou Chui Tac; e Chui Tak Kei, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Seng Vo, Limitada», em inglês «Seng Vo Development Company, Limited» e, em chinês, «Seng Vo Chi Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 10, podendo a sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, no que concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00 que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, correspondem a 2 500 000 \$00, o qual se acha representado pela subscrição dos sócios da forma seguinte: a) «Fancy View Limited», uma quota de \$ 250 000,00, ou sejam 1 250 000 \$00, com direito a 5 000 votos; b) Chui Tak ou Chui Tac, uma quota de \$ 125 000,00, ou sejam 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos; e c) Chui Tak Kei, uma quota de \$ 125 000,00, ou sejam 625 000 \$00, com direito a 2 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estanhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos de gerentes, um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 6.º

São desde já nomeados gerentes, do grupo «A» a sócia «Fancy View Limited» e do grupo «B», Chui Tak ou Chui Tac e Chui Tak Kei, os quais exercem as suas funções sem caução.

§ 7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles apurados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o Fundo de Reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

§ 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

§ 9.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Junho do ano de 1981. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$375,00)

## ANÚNCIO

5.º

9.º

**«Companhia de Investimentos e Construções Imobiliárias, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 1981, exarada a fls. 34 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 543, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ch'an Iun Kong; 2) Ho Wing, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Construções Imobiliárias, Limitada», em inglês «General Contractors & Investment Co. Ltd.», e em chinês «Tai T'ong Chi Ip Kin Chok Iau Han Kông Si», com sede em Macau na Avenida Almeida Ribeiro n.º 21, 3.º andar, Edifício «Banco Weng Hang», apartamento 305.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o investimento por conta própria e exclusiva ou por comparticipação, com exclusão, porém, do ramo bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e representa a soma de 2 quotas dos sócios do seguinte modo: a) Ch'an Iun Kong, uma quota de \$ 70 000,00, equivalentes a 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos; b) Ho Wing, uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade. Por seu turno, os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 2.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos, feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta os respectivos actos e contratos sejam assinados por qualquer um dos 2 gerentes.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em Assembleia Geral, os 2 únicos sócios.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de 7 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 332,80)

## ANÚNCIO

**Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 1981, lavrada a fls. 29 e segs. do livro n.º 542, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento Predial T'ong Wo, Limitada», em chinês, «T'ong Wo Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Barca, n.º 22, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 063, a fls. 151 v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) divisão da quota de Lei Iao Cheong, em 2 quotas distintas, de \$50 000,00, cada uma;

b) cessão, pelo preço a par, das duas quotas do dito Lei Iao Cheong, sendo uma a favor de Lei Min Cheong ou Lee Min Cheong, e outra a favor de Lei Nam Cheong ou Lee Mam Cheong; e

c) alteração dos artigos 4.º e 6.º e seus parágrafos 2.º e 3.º e ainda aditar mais um § 4.º no mesmo artigo 6.º do pacto

social, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Lei Min Cheong ou Lee Min Cheong e Lei Nam Cheung, ou Lee Nam Cheung, na importância de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00 e com direito a 3 000 votos cada uma.

Art. 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º — mantém-se

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes nomeados ou constituídos.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, sem caução e até a sua substituição por deliberação da assembleia geral, os sócios Lei Min Cheong ou Lee Min Cheong e Lei Nam Cheung ou Lee Nam Cheung.

§ 4.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes, para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos, feitos nos estabelecimentos bancários.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$218,40)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Veng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1981, exarada a fls. 73 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Fok Lai Wan; 2) Sin Sam Ün; 3) Kwong Siu Ling, Regina, aliás Kwong Siu Ling; e 4) Fong Kum Ming, David, aliás Fong Kum Ming, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Kam Veng, Limitada», em inglês, «Kam Veng Construction and Investment Company Limited» e, em chinês «Kam Veng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede nesta cidade, na Rua do Guimarães, n.º 2-W, r/c., podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 4 quotas iguais de \$25 000,00, equivalentes cada uma a 125 000 \$00 e com direito a 500 votos, subscritas pelos sócios Fok Lai Wan, Sin Sam Ün, Kwong Siu Ling, Regina, aliás Kwong Siu Ling e Fong Kum Ming, David, aliás Fong Kum Ming.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já, são nomeados gerentes.

§ único

Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

8.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por 2 dos gerentes.

9.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

10.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

11.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 1 de Dezembro de cada ano.

12.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado, serão sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

13.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 7 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

14.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$358,50)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great City, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Junho de 1981, exarada a fls. 34 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ng Siu Hay, Yeung Kam Woon, Lau Kai Yau, Wan Chi Leong e Yum Hop Ki, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Great City, Limitada», em chinês «Wai Seng Chi Ip Kin Choc Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great City Investment, Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, no

Beco do Gamboa, número seis, quinto andar, «A», podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, que são de vinte mil patacas ou sejam cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, cada.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A sociedade será representada em juízo e fora dele por um gerente-geral e quatro gerentes, bastando a assinatura do gerente-geral e as assinaturas de dois gerentes, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos sejam de que natureza forem.

*Parágrafo primeiro* — Ressalvam-se os actos de mero expediente para cuja validade é suficiente a intervenção de apenas um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios à sociedade.

*Sétimo* — Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio Ng Siu Hay e gerentes os restantes sócios.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo

de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Décimo* — As assembleias serão convocadas por meio de carta registada expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo* — Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar em assembleia geral por mandato conferido a outros sócios por meio de simples carta.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$253,40)

## ANÚNCIO

### «Associação de Instrutores de Condução de Automóveis de Macau»

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1981, exarada a fls. 65v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leng Cuoc Keong ou à inglesa Ling Kok Keong; 2) Ung Iu Kam, aliás Ng Kam; 3) Leong On; 4) Vong Cheng Pui; e 5) Ch'an Hong Fai, constituíram uma Associação denominada «Associação de Instrutores de Condução de Automóveis de Macau» e, em chinês, «Ou Mun Kao Ché Ip Seong Vui» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE INSTRUTORES DE CONDUÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE MACAU

#### Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação de Instrutores de Condução de Automóveis de Macau», em chinês, «Ou Mun Kao Ché Ip Seong Vui».

2.º O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

3.º A sede da Associação encontra-se instalada no rés-do-chão do prédio n.º 117, da Rua Francisco Xavier Pereira.

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de instrutor de condução de automóveis em Macau, sem distinção de sexo, e que aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Elegar e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

#### Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) Expulsão.

#### Assembleia Geral

9.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

10.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

11.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

12. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Elegar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Associação.

#### Direcção

13.º A Direcção é constituída por 19 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

14.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 4 vice-presidentes.

15.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

16.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

17.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

#### Conselho Fiscal

18.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

19.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

20.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

#### Dos rendimentos

22.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias da inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

23.º A jóia de inscrição é de \$30,00 e a quota mensal de \$5,00.

凌 國 強  
吳耀全又名吳金  
梁 安  
黃 正 培  
陳 洪 輝

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$383,20)

## ANÚNCIO

### Aumento de capital

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 1981, lavrada a fls. 6 v. e segs. do livro n.º 544 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, o capital social do Banco Nam Tung, S. A. R. L., e, em chinês, «Nam Tung Ngan Hong Iao Han Cong Si», e em inglês, «Nan Tung Bank, Limited», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número um, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 713 a fls. 174 do livro C-2.º, que era de HK \$25 000 000,00, para HK \$100 000 000,00, equivalentes a \$104 000 000,00, e a Esc: 520 000 000 \$00, sendo parte deste aumento realizada com HK \$15 000 000,00, do Fundo de Reserva, e o remanescente, subscrito pelos accionistas deste Banco, na seguinte proporção:

O Cheng P'eng — HK \$16 500 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$18 000 000,00);

Lao Hong U — HK \$13 000 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem a HK \$14 000 000,00);

Chong Sai P'eng — HK \$13 000 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$14 000 000,00);

Ch'e P'ui Iam — HK \$13 000 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$14 000 000,00);

Cheang Kong — HK \$1 900 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$2 000 000,00).

Wong Chan K'uan — HK \$1 900 000,00 (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$2 000 000,00);

Kuo Kai P'un — HK \$950 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$1 000 000,00);

Fong Ka Iok — HK \$950 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$1 000 000,00);

Lam Ton Lok — HK \$950 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$1 000 000,00);

Lao Kuok Ieng — HK \$790 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$840 000,00);

Lei Kuong Hong — HK \$3 360 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$8 960 000,00);

Lai Mán Sang — HK \$2 880 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$7 680 000,00);

Wong Ieng Ch'ong — HK \$2 880 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$7 680 000,00);

Wong Fei — HK \$2 880 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$7 680 000,00);

Ngai Chong P'eng — HK \$60 000,00, (que, acrescido ao valor anterior, perfazem HK \$160 000,00);

Em consequência desse aumento, alteram o artigo 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### Art. 5.º

O capital social é de \$100 000 000,00 dólares de Hong Kong, equivalentes a \$104 000 000,00, e a Esc: 520 000 000 \$00, representado por 100 000 acções do valor nominal de HK \$1 000,00, cada uma.

#### Parágrafo único

As acções da nova emissão serão divididas pelos actuais accionistas na proporção das suas respectivas acções.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$216,30)

## ANÚNCIO

### «Sociedade de Fomento Predial e Construção Lap Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1981, exarada a fls. 41 e segs. do livro de notas para escrituras diversas

n.º 544, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Ku Butt Fu; Tsang Hon Man; Lai Hong; Ku Wo Shing; e Yip Nam Shang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Construção Lap Kei, Limitada», em inglês «Lap Kei Real Estate and Construction Company Limited» e, em chinês «Lap Kei Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede na Rua Afonso de Albuquerque n.º 18-C, r/c.

#### 2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de construção e o comércio de imobiliários.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$160 000,00, equivalentes a 800 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Ku Butt Fu, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; b) Tsang Hon Man, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; c) Lai Hong, uma quota de \$20 000,00 equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; d) Ku Wo Shing, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, com direito a 800 votos; e e) Yip Nam Shan, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

#### 5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consenti-

mento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

#### § 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

#### § 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ku Butt Fu e Tsang Hon Man, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### § 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### 7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

#### 8.º

Os lucros, líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da Assembleia Geral.

#### 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta

registada, com a antecedência de 8 dias pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$350,20)

**ANÚNCIO**

**Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 1981, lavrada a fls 32v. e segs. do

livro n.º 542 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à Fábrica de Vestuário Tong Heng Companhia Limitada», em chinês «Tong Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada sob o n.º 689 a fls. 162 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) divisão da quota de \$ 300 000,00, pertencente ao sócio Lei Iao Cheong, em 2 quotas distintas, de \$ 150 000,00 cada uma;

b) cessão, pelo preço a par, das duas quotas do dito Lei Iao Cheong, sendo uma a favor de Lei Min Cheong ou Lee Min Cheong e outra a favor de Lei Nam Cheong ou Lee Nam Cheong, respectivamente;

c) alteração dos artigos 4.º e 9.º e seu § único que passam a ter a seguinte redacção.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 900 000,00, ou sejam 4 500 000 \$00, dividido igualmente peos sócios em duas quotas de \$450 000,00,

correspondente cada uma a 2 250 000 \$00, com direito a 9 000 votos.

Artigo 9.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Min Cheong ou Lee Min Cheong e Lei Nam Cheong ou Lee Nam Cheong, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado, sem caução nem retribuição, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ único

Os gerentes em exercício poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoa ou pessoas estranhas à sociedade, os quais para esse fim, conferirão os respectivos mandatos ou procurações.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 148,40)

## BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA

## Sucursal em Macau

## Balanco de 1980

ACTIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Caixa e depósitos no Banco Emissor	\$ 10 530 997,81	Depósitos à ordem:	\$ 18 950 743,01
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 2 640 980,28	— Patacas	\$ 23 215 771,25
Depósitos noutras instituições de crédito estrangeiras	\$ 406 638 120,39	— Moedas estrangeiras	\$ 1 025 096,34
Correspondentes no estrangeiro	\$ 357 579,43	Depósitos a prazo:	\$ 4 618 289,90
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 11 042 453,77	— Patacas	\$ 421 315 325,94
Carteira comercial	\$ 5 197 665,29	— Moedas estrangeiras	\$ 471 181,41
Letras sobre o estrangeiro	\$ 151 524 979,13	Cheques e ordens a pagar	\$ 8 900 645,46
Empréstimos e contas caucionadas	\$ 54 250 949,76	Exigibilidades diversas	\$ 137 440 384,81
Devedores e credores	\$ 4 900 527,00	Correspondentes no estrangeiro	\$ 833 408,06
Outros valores realizáveis	\$ 633 912 274,77	Devedores e credores	\$ 147 645 619,74
	\$ 647 084 252,86	<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	\$ 628 345 501,68
<b>IMOBILIZADO</b>		Contas transitórias e de regularização	\$ 4 425 513,45
Participações financeiras	\$ 997 838,83	Provisões diversas	\$ 4 425 513,45
Mobiliário e material:		<b>CAPITAL E RESERVAS</b>	
— Custo	\$ 787 347,84	Capital	\$ 10 000 000,00
— Amortização (a deduzir)	\$ 424 031,20	Reserva legal	\$ 928 759,72
Imóveis:		Fundos de reserva	\$ 10 928 759,72
— Custo	—	<b>RESULTADOS</b>	
— Amortização (a deduzir)	—	Lucros e perdas:	
	\$ 1 361 155,47	Saldo do exercício anterior	\$ 2 141 582,55
	\$ 648 445 408,33	Resultados do exercício	\$ 2 604 050,93
	\$ 12 668 183,45	<b>CONTAS DE ORDEM</b>	
	\$ 661 113 591,78	Credores por valores de conta alheia	\$ 6 004 866,82
		Credores por valores recebidos em caução	\$ 1 033 520,54
		Garantias e avales prestados	\$ 5 117 835,83
		Devedores por aceites	\$ 511 960,26
		Devedores por créditos abertos	—
		Outras contas de ordem	—
			\$ 12 668 183,45
			\$ 661 113 591,78

O contabilista,  
(Assinatura ilegível)

Lucro do ano 1980 \$ 2 604 050,93  
Transferida para a reserva legal \$ 260 405,08

Lucros e perdas (Transporte) \$ 2 343 645,85

(Custo desta publicação \$ 270,00)

O Subgerente,  
(Assinatura ilegível)

## BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA

## Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1980

DÉBITO		CRÉDITO	
<b>ENCARGOS</b>		<i>Saldo do exercício anterior.....</i>	
Juros a nosso cargo:		<b>RECEITAS E LUCROS</b>	
— De depósitos à ordem	\$ 1 699 269,16	Juros a nosso favor:	
— De depósitos com pré-aviso	\$ 2 103 655,84	— De letras e outros títulos comerciais descontados	\$ 5 290 564,59
— De depósitos a prazo	\$ 44 917 122,73	— De empréstimos	\$ 9 643 011,95
— De empréstimos	\$ 387 609,89	— De depósitos noutras instituições de crédito	\$ 42 657 646,81
— De redescontos	\$ 3 688 971,34	— De outras contas	\$ 57 591 223,35
— De outras contas	\$ 52 796 628,96		
Comissões aos nossos correspondentes	—	Comissões:	
Comissões aos agentes do sistema de pagamentos interterritoriais	—	— De transferência	\$ 37 770,24
Resultados negativos em diversas contas	—	— De cobrança	—
Contribuições e impostos:		— De créditos abertos	\$ 27 274,26
— Contribuição industrial	\$ 63 999,98	— De garantias e avales prestados	\$ 144 991,20
— Contribuição predial	\$ 9 485,40	— De colocação e tomada firme de emissões	—
— Outras contribuições e taxas do Estado	\$ 63 762,10	— De prestação de outros serviços	\$ 227 018,46
— Impostos e licenças municipais	—		
Despesas com o pessoal:	\$ 137 247,48	Resultados em operações cambiais	\$ 1 020 170,55
— Remunerações dos corpos gerentes	\$ 233 718,75	Resultados em operações sobre títulos	—
— Remunerações dos empregados	\$ 736 213,19	Rendimento de títulos de crédito:	
— Pensões de reforma	\$ 110 164,63	— Juros de títulos de crédito	\$ 607 808,08
— Encargos sociais obrigatórios	\$ 791 627,11	— Dividendos de carteira de títulos	—
— Encargos com obras sociais	\$ 624 269,78	Rendimento de participação financeira	—
— Outras despesas com o pessoal	\$ 265 138,28	Rendimento de imóveis:	
Despesas com imóveis:	\$ 2 761 131,74	— De serviço próprio	—
— De serviço próprio	—	— De outros imóveis	—
— De outros imóveis	—	Outras receitas e lucros	\$ 6 362,21
Despesas gerais:			
— Rendas de casa	\$ 138 561,50		
— Iluminação, aquecimento e limpeza	\$ 81 390,52		
— Expediente, livros e impressos	\$ 103 723,66		
— Correios, telegrafo e telefones	\$ 142 313,28		
— Despesas de transporte e viagens	\$ 89 756,74		
— Publicidade	\$ 88 245,80		
— Beneficência	\$ 26 500,02		
— Despesas não especificadas	\$ 532 882,39		
Dotações para contas de amortização:	\$ 1 203 373,91		
— De mobiliário e material	\$ 160 185,33		
— De imóveis de serviço próprio	\$ 160 185,33		
<b>SALDO .....</b>	\$ 57 058 567,42		\$ 59 662 618,35
	\$ 2 604 050,93		\$ 59 662 618,35
	\$ 59 662 618,35		\$ 59 662 618,35

O Subgerente,  
(Assinatura ilegível)

O contabilista,  
(Assinatura ilegível)

(Custo desta publicação \$270,00)

**BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA***Sucursal de Macau***Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 876 717,23	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 528 498,98	
Depósitos no Banco Emissor:	\$ 2 405 216,21	
— Patacas	\$ 7 682 958,55	
— Dólares de Hong Kong	\$ 442 823,05	
Depósitos noutras instituições de crédito:	\$ 8 125 781,60	
— Em Macau	\$ 2 640 980,28	
— No estrangeiro	—	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 406 638 120,39	\$ 137 440 384,81
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 357 579,43	
Carteira de títulos e cupões	—	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 11 042 453,77	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 5 197 665,29	
Correspondentes em território português	—	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 151 524 979,13	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 54 250 949,76	\$ 833 408,06
Outros valores realizáveis	\$ 4 900 527,00	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 18 950 743,01
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.		\$ 23 215 771,25
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 025 096,34
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.		\$ 11 574 655,50
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 2 497 708,32
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.		\$ 379 833 899,05
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 2 120 581,58
— Moeda estrangeira: — Dólares de H. K.		\$ 41 481 426,89
Cheques e ordens a pagar		\$ 471 181,41
Exigibilidades diversas		\$ 8 900 645,46
Participações financeiras	\$ 997 838,83	
Mobiliário e material	\$ 787 347,84	
Imobilizações diversas	—	
Contas transitórias e de regularização		\$ 4 425 513,45
Contas diversas e provisões		\$ —
Provisões para depreciação		\$ 424 031,20
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 189 164,80
Reservas diversas		—
Encargos	\$ 57 058 567,40	
Receitas e lucros		\$ 59 402 213,25
Lucros e perdas (transporte)		\$ 2 141 582,55
Valores de conta alheia	\$ 6 004 866,82	
Valores recebidos em caução	\$ 1 033 520,54	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 5 117 835,83	
Devedores por aceites	\$ 511 960,26	
Devedores por créditos abertos	—	
Credores por valores de conta alheia		\$ 6 004 866,82
Credores por valores recebidos em caução		\$ 1 033 520,54
Garantias e avals prestados		\$ 5 117 835,83
Aceites		\$ 511 960,26
Créditos abertos		—
Outras contas de ordem		—
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 718 596 190,38</b>	<b>\$ 718 596 190,38</b>

O Subgerente,  
*David K. C. Cheng*

O Contabilista,  
*Ng Oi Meng*

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 12,60  
正 毫 六 元 二 十 銀 價 張 本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAU